



RECORRENTE: QUALLITY DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA

RECORRIDA: MD CONTROLE DE PRAGAS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/PMCS/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/PMCS/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DAS CAIXAS D'ÁGUA COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A SEREM EXECUTADOS NOS PRÉDIOS DO MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

1 - Dos fatos

A empresa QUALLITY DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA, apresentou recurso administrativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/PMCS/2025.

A recorrente contesta em seu recurso interposto que a proposta apresentada pela empresa vencedora MD CONTROLE DE PRAGAS LTDA é inexequível.

É o breve e necessário Relatório.

2 - Tempestividade

As razões do recurso e contrarrazões foram protocoladas dentro dos prazos estipulados na Lei 14.133/21 e no Edital de Licitação.

3 - Da Análise

A contratação a ser realizada pelo Município de Cocal do Sul vincula-se aos termos definidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/PMCS/2025, em obediência ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e vinculação ao instrumento convocatório e, como assevera o art. 5º, da Lei nº 14.133/21:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso)

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO**

A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, no seu artigo 34, prevê claramente, que, “no caso de bens e serviços em geral, é **INDÍCIO** de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração”. (grifo nosso) E também pelo § 2º do artigo 59, da lei 14.133/21, que cita “a Administração poderá realizar diligências para aferir a executabilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo”.

Na proposta apresentada pela empresa MD CONTROLE DE PRAGAS LTDA o valor está 85,64% abaixo do valor orçado pela administração.

Para ocasiões como esta é que o Princípio da Vinculação ao Edital existe, manter a segurança jurídica no processo licitatório, garantir que não haja favorecimentos, para benefício da própria Administração Pública, que tem interesse sim, na proposta mais vantajosa, mas também tem interesse em que o processo licitatório transcorra dentro da legalidade, sem eventuais conflitos ou acusações de improbidade.

Portanto, será aberto prazo de 2 (dois) dias úteis para que a empresa MD CONTROLE DE PRAGAS LTDA possa demonstrar a executabilidade da proposta ofertada, de diversas formas possíveis, desde que comprove a situação requerida.

4 - Da Decisão

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei nº. 14.133/21 e subsidiariamente a IN 73/22, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, INFORMA que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e contrarrazões, opina à autoridade superior competente, pela seguinte decisão:

Preliminarmente, CONHECER o recurso formulado pela empresa recorrente e, no mérito, PROVER a solicitação do recurso da recorrente, vez que as argumentações apresentadas e após análise jurídica dos fatos, solicitar a empresa MD CONTROLE DE PRAGAS LTDA a comprovação da executabilidade da proposta apresentada dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis.

Desta feita, submeto o presente processo à autoridade superior para decisão, salientando que esta é desvinculada deste parecer informativo.

Cocal do Sul, 06 de março de 2025.

FABIANO BOLSONI FRANCISCO

Pregoeiro

Nos termos do artigo 165, parágrafo 2º, da Lei n. 14.133/21, ante os fundamentos da informação do Pregoeiro, DECIDO: CONHECER os recursos formulados pela empresa recorrente para, no mérito, PROVER a recorrente em seu pedido DILIGÊNCIA DE EXECUTABILIDADE.

É como decido.

ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal